**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2016.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **T S CONSTRUTORA LTDA.**

**I** - **DAS PARTES:** **"O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **T S CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.992.612/0001-12, com sede a Rua Da Republica, nº. 3857, Bairro: Centro, na cidade de Amambaí (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** o Sr. **Ariel Betezkoswski Maciel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dourados (MS), sito na Rua Mohamad Hassan Haji nº 520, Parque Alvorada, portador do RG nº. 001263680 SSP/MS e do CPF: 008.176.251-86.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Convite nº. 012/2016, gerado pelo Processo 157/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para locação de um rolo compactador liso, atendendo a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-estrutura, em conformidade com as características e especificações detalhadas no ANEXO I – Proposta de Preços e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 19540 | LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA ROLO COMPACTDOR COM PESO DE CONSTRUÇÃO: MÍNIMO DE 2,49T; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 22,5KW. | HORA | 100,00 | CATERPILLAR CB 214E | 200,00 | 20.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Arcar com as despesas de manutenção por problemas no equipamento, garantido o seu bom funcionamento, salvo comprovação por mau uso da CONTRATANTE.

b) Entregar os equipamentos licitados em perfeito estado de conservação e funcionamento.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

e)responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega.

f) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

g) A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

b) Fornecer o Operador para as máquinas locadas durantes os serviços.

c) Arcar com todas as despesas de óleo diesel e na substituição dos materiais de desgates comuns: como cerdas e lubrificantes.

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

f)Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 - **O prazo da locação será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores**.

3.2 - O prazo de início da locação será contado a partir da assinatura do Contrato.

3.3 - **O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

4.1. O valor global do ora contratado é de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), sendo **R$ 200,00** (duzentos reais) por hora trabalhada.

4.2 - As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

4.3 **–** Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante comprovação da regularidade da contratada com o Sistema de Seguridade Social **(INSS)** e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

4.4 – Durante a vigência deste instrumento os valores não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

5.2 - O valor mensal será mensal, independente da quantidade de horas trabalhadas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes serão discriminativas, constando deste contrato.

5.5 - Nos preços deverão estar inclusos todos os encargos sociais, impostos e todos os demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.6 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta seguinte Dotação Orçamentária:

**02.07.01.26.782.0903.2042.-3.3.90.39.00-323** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – Construção/Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais e Vias Urbanas – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

7.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.5. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi (MS), 13 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  Ariel Betezkoswski Maciel  **T S CONSTRUTORA LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Sanderson Contini de Albuquerque*  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Mauricelio Barros*  CPF: 894.021.381-53 |